

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

"Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 289, de 24 de maio de 2019, e dá outras providências e extingue um cargo de Professor de Atendimento Especializado criado pela Lei Complementar 315/2022."

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 289, de 24 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam criadas as funções gratificadas de Professor Coordenador Pedagógico, em número de 06 (seis), cujas atribuições serão exercidas por servidores professores efetivos da Administração Municipal, a ser designados pelo Prefeito Municipal, e que terão direito a gratificação de função.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será correspondente a mais 45 (quarenta e cinco) horas-aula mensais, que deverão ser somadas ao salário base do professor, perfazendo a jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Praça D. Pedro I, 88, Vila Celeste, Piquete- SP, CEP 12620-000 Telefone: (12) 3156 -1000 / E-mail gabinete@piquete.sp.gov.br



- § 2º Ocorrendo a substituição ou destituição do cargo de Professor Coordenador Pedagógico de Ensino, os valores pagos por desempenho da função serão cancelados, não sendo objeto de incorporação.
- § 3º Ocorrendo o afastamento do servidor nomeado para o cargo de Professor Coordenador Pedagógico por mais de 30 (trinta) dias, o mesmo será destituído da função gratificada, independentemente de qualquer notificação.
- § 4º A descrição das atribuições da função gratificada de Coordenador Pedagógico encontra-se no Anexo da presente lei."
- **Art. 2º** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aprovada por Decreto Municipal.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.
- **Art. 4º** Extingue um cargo de Professor de Atendimento Especializado, criado pela Lei 315/2022, passando a existir na estrutura da Secretaria de Educação 3 (três) cargos.
- **Art. 5°** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1° de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



Piquete, 21 de janeiro de 2025.

RÔMULO KAZIMIREZ LUSZCZYNSKI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 visa a atualização e reorganização das funções dentro da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de otimizar a gestão dos recursos humanos e promover um melhor desempenho pedagógico na rede municipal de ensino. A proposta altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 289, de 24 de maio de 2019, com o intuito de criar novas funções gratificadas de Professor Coordenador Pedagógico e extinguir um cargo de Professor de Atendimento Especializado, instituído pela Lei Complementar nº 315/2022.

O principal objetivo dessa alteração é adequar as funções de coordenação pedagógica à realidade das necessidades educacionais da cidade de Piquete, buscando promover a melhoria contínua da qualidade do ensino, hoje existem 6 unidades escolares e 4 funções de coordenador. A criação das funções gratificadas de Coordenador Pedagógico permitirá um apoio mais especializado aos professores, por meio de uma coordenação ativa, garantindo uma gestão pedagógica mais eficiente e o fortalecimento da educação na rede municipal.

A medida também visa a redução de custos, através da extinção do cargo de Professor de Atendimento Especializado. Considerando a reestruturação das necessidades da rede de ensino, e com base em uma avaliação criteriosa dos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Educação, a extinção do referido cargo possibilitará uma adequação mais equilibrada das funções existentes, sem comprometer a qualidade do atendimento



educacional.

No que diz respeito à gratificação de função, ela se dará conforme as diretrizes estabelecidas no artigo 2°, com a inclusão de 45 horas-aula mensais, o que totaliza uma jornada de 180 horas mensais, alinhando-se às necessidades da gestão educacional para os cargos de coordenadores pedagógicos. As novas disposições buscam criar uma estrutura mais dinâmica e alinhada aos desafios enfrentados pelo setor educacional, sem gerar aumento significativo nas despesas públicas, uma vez que as mudanças ocorrerão dentro das previsões orçamentárias já existentes.

Ressalta-se que as modificações propostas são compatíveis com as necessidades atuais da educação municipal e visam a implementação de medidas que resultem em um ambiente de ensino mais eficiente e produtivo, com um impacto positivo no aprendizado dos alunos.

Solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que representa um passo importante para a melhoria da gestão educacional no município de Piquete. Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta proposta **EM REGIME DE URGÊNCIA**,

Prefeitura Municipal de Piquete, 21 de janeiro de 2025.

ROMULO KAZIMIERZ ŁUSZCZYNSKI

Prefeito Municipal